



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4752—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	31
PRESIDÊNCIA	31
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	35
DIRETORIA GERAL	35
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	36
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	36
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	37
ESMAT	37

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA

Juizado especial cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 0017276-23.2018.8.27.2706

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ARAGUAINA -TO

REQUERENTE: SB FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ nº 26036961000140

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S) DR: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

REQUERIDO: MAYARA OLIVEIRA BARROS- CPF: 04621408143

FINALIDADE: CITAR a parte executada para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena de conversão do arresto em penhora.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação EXECUÇÃO, Processo nº 5000063-23.2012.827.2707, Chave nº 885841948813, que tem como Exequente: BANCO DO BRASIL S/A e Executado: DEUSDETE PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF 014.514.331-74. E é o presente para a CITAÇÃO do Executado DEUSDETE PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 014.514.331-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de revelia e confissão acerca dos fatos articulados na inicial, conforme preceitua o artigo 335 c/c, art. 183 ambos do NCPC (Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Cumpra-se. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho do ano 2020. Eu, (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária, que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Classe Judicial: AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Autos nº: 0002044-88.2020.8.27.2709

Polo Ativo: Adianira Alves Costa

Advogado: Defensoria Pública

Polo Passivo: Rosa Alves Gino

Advogado: Sem advogado constituído

Trata-se de Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência proposta por ADIANIRA ALVES COSTA em face de ROSA ALVES GINO. Traz a requerente que é irmã da requerida Sra. Rosa Alves Gino, somente por parte de pai, estando a mesma sobre seus cuidados, residindo no mesmo endereço, uma vez que não consegue se locomover por ser acometida por trombose. Assevera que sua irmã é hipertensa e diabética não conseguindo realizar suas atividades diárias, por ser incapaz, conforme laudo médico (anexo). Comprova o óbito do esposo da Sra. Rosa Alves Gino, Sr. Gaudêncio Ermito do Gino falecido em 20/12/2019 conforme certidão de óbito (evento 1 – CERTOBT8), o documento confirma ainda a ausência de filhos do casal. Assim requer a curatela da requerida, para que possa zelar e proteger a mesma. Determinada a audiência de interrogatório da interditanda através do despacho contido no evento 15 (DECDESPA1). A parte autora manifestou pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, uma vez que a interditanda faz parte do grupo de risco, sendo recomendado seu isolamento social, em razão da pandemia do COVID-19 (evento 33 – MANIFESTACAO1). Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido, enfatizando os riscos da pandemia enfrentada. (evento 35 – MANIFESTACAO1) *É o relatório. Decido.* O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se observa dos presentes autos, não foi declarada a interdição provisória de ROSA ALVES GINO, o feito caminhava para a audiência de entrevista da requerida, com a finalidade de

apurar melhor os fatos narrados. Contudo, diante da pandemia que assola o País, tenho por bem analisar as provas trazidas aos autos, com a finalidade de julgar o feito no estado em que se encontra. Nessa trilha, em tempos de pandemia, não se pode exigir de uma pessoa idosa, pertencente ao grupo de risco, que saia do isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde, para comparecimento a ato judicial, devendo primeiramente ser protegida a saúde da requerida. Ademais, em observância ainda ao fato da curatela ser essencial para a sobrevivência da curatelada, a qual não é apta a praticar os atos diários da vida, necessitando de ajuda de terceiros, quanto ao recebimento do benefício previdenciário, sendo tal recurso indispensável à compra de alimentos, medicamentos e outros. Assim, justificado o julgamento antecipado do processo, passo a análise dos documentos carreados aos autos: Pois bem, sabe-se que a interditanda era casada (evento 1 – CERTCAS7), ocorrendo o falecimento de seu esposo em 20/12/2019, conforme certidão de óbito (evento 1 – CERTOBT8), sendo comprovada ainda a ausência de filhos do casal. A requerente comprova o parentesco com a requerida através dos documentos de identidades acostados ao evento 1 (DOC_PESSOSL3 e DOC_PESSOAL4), possuindo ambas o mesmo genitor. Além disso, observando a procuração trazida aos presentes autos (evento 1 – PROC6), verifica-se que a interditanda outorga poderes com a finalidade de representação a requerente desde o ano de 2016. Apesar da fragilidade do laudo apresentado (evento 1 – LAU5), este atesta a incapacidade da interditanda, informando ser a mesma diabética, hipertensa, não conseguindo realizar atividades diárias, o que se pode inferir da procuração outorgada a requerente ainda no ano de 2016. Há a prova da interdição e inexistência nos autos qualquer prejuízo na concessão definitiva da curatela à requerente, inclusive diante da situação vivenciada pelo País, tornando-se cogente a regularização da curatela da requerida. Assim, sustentado pelo laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual acompanha o estado de saúde da requerida, decreto a interdição de ROSA ALVES GINO. O órgão ministerial pugnou pelo deferimento da curatela em favor da requerente. Depreende-se dos autos, que a requerida reside na companhia da irmã e requerente na presente ação, ficando sob sua responsabilidade, cuidando a autora dos interesses da requerida. Portanto, tem-se que a determinação da curatela em favor da parte autora, simplesmente regularizará uma situação fática vivenciada pelas partes. Assim, não restou comprovado nos autos, qualquer óbice à procedência do pedido. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.* Dessa forma, demonstrado o vínculo existente entre as partes, através da documentação acostada aos presentes autos, provando serem as partes filhas do mesmo genitor, nesse sentido irmãs, tenho que o deferimento do pedido da autora, é medida que se impõe ao feito. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, para que passe a constar como curadora da interditada ROSA ALVES GINO, para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se a Senhora ADIANIRA ALVES COSTA, CPF nº 702.091.031-91. Determino o cancelamento da audiência anteriormente designada. Oficie-se o Registro Civil, para que promova os trâmites legais ao registro da interdição. Ainda, promova-se a divulgação do registro da interdição, nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Arraias, na data do protocolo eletrônico.

Classe Judicial: Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência

Autos nº: 0001085-54.2019.8.27.2709

Polo Ativo: Rosalia Gonçalves de Araújo

Advogado: Defensoria Pública

Polo Passivo: Neusina Gonçalves de Lima

Advogado: Sem advogado constituído

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência proposta por ROSÁLIA GONÇALVES DE ARAÚJO em face de NEUSINA GONÇALVES DE LIMA. Traz a requerente que é irmã da requerida Sra. Neusina Gonçalves de Lima, estando a mesma sobre seus cuidados, residindo no mesmo endereço, uma vez que é portadora da doença de Alzheimer, sendo incapaz para os atos da vida civil. Comprova o óbito da filha da requerida, bem como de seus genitores, conforme certidões de óbito (evento 1 – CERTOBT6, CERTOBT7 e CERTOBT8). Assim requer a curatela da requerida, para que possa zelar e proteger a mesma. Proferida decisão no evento 04, declarou a interdição parcial provisória da Sra. NEUSINA GONÇALVES DE LIMA, nomeando-lhe curadora ROSÁLIA GONÇALVES DE ARAÚJO. Determinada a audiência de interrogatório da interditanda através do despacho contido no evento 25 (DESP1). A parte autora manifestou pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, uma vez que a interditanda faz parte do grupo de risco, sendo recomendado seu isolamento social, em razão da pandemia do COVID-19 (evento 79 – MANIFESTACAO1). Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido, enfatizando os riscos da pandemia enfrentada. (evento 81– MANIFESTACAO1) *É o relatório. Decido.* O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se observa dos presentes autos, foi declarada a interdição provisória de NEUSINA GONÇALVES DE LIMA (evento 4 – DESP1), o feito caminhava para a audiência de entrevista da requerida, com a finalidade de apurar melhor os fatos narrados. Contudo, diante da pandemia que assola o País, tenho por bem analisar as provas trazidas aos autos, com a finalidade de julgar o feito no estado em que se encontra. Nessa trilha, em tempos de pandemia, não se pode exigir de uma pessoa idosa, pertencente ao grupo de risco, que saia do isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde, para comparecimento a ato judicial, devendo primeiramente ser protegida a saúde da requerida. Ademais, em observância ainda ao fato da curatela ser essencial para a sobrevivência da curatelada, a qual não é apta a praticar os atos diários da vida, necessitando de ajuda quanto ao recebimento do benefício previdenciário, sendo tal recurso indispensável à compra de alimentos, medicamentos e outros. Assim, justificado o julgamento antecipado do processo, passo a análise dos documentos carreados aos autos: Pois bem, sabe-se que a interditanda possuía uma filha, contudo, esta

faleceu em 26/06//2019, conforme certidão de óbito (evento 1 – CERTOBT6), sendo comprovada ainda a ausência ascendente em razão do óbito dos mesmos. A requerente comprova o parentesco com a requerida através dos documentos de identidades acostados ao evento 1 (DOC_PESSOSL2 e DOC_PESSOAL3) evidenciando as partes serem irmãs. Apesar da fragilidade do laudo apresentado (evento 1 – LAU5), este atesta a incapacidade da interditanda, informando ser a mesma portadora da doença de Alzheimer, não conseguindo realizar atividades diárias. Sobre a doença que acomete a requerida tem-se que é uma doença neurodegenerativa progressiva, que se manifesta apresentando deterioração cognitiva e da memória de curto prazo e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais que se agravam ao longo do tempo. Dessa forma, resta demonstrada a incapacidade da interditanda para os atos cotidianos. Há a prova da interdição e inexistência nos autos qualquer prejuízo na concessão definitiva da curatela á requerente, inclusive diante da situação vivenciada pelo País, tornando-se cogente a regularização da curatela da requerida. Assim, sustentado pelo laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual acompanha o estado de saúde da requerida, decreto a interdição de NEUSINA GONÇALVES DE LIMA. O órgão ministerial pugnou pelo deferimento da curatela em favor da requerente. Depreende-se dos autos, que a requerida reside na companhia da irmã e requerente na presente ação, ficando sob sua responsabilidade, cuidando a autora dos interesses da requerida. Portanto, tem-se que a determinação da curatela em favor da parte autora, simplesmente regularizará uma situação fática vivenciada pelas partes. Nesse sentido, curatela é a responsabilidade atribuída a uma pessoa pelo juiz, para qual toma a responsabilidade de zelar e se responsabilizar pelos bens e atos jurídicos da pessoa que se encontra incapaz de realizar e decidir atos da sua vida civil. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.* Assim, não restou comprovado nos autos, qualquer óbice à procedência do pedido. Dessa forma, demonstrado o vínculo existente entre as partes, através da documentação acostada aos presentes autos, provando serem irmãs, tenho que o deferimento do pedido da autora, é medida que se impõe ao feito. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, para que passe a constar como curadora da interditada NEUSINA GONÇALVES DE LIMA, para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se a Senhora ROSÁLIA GONÇALVES DE ARAÚJO, CPF nº 590.786.691-87. Determino o cancelamento da audiência anteriormente designada. Oficie-se o Registro Civil, para que promova os trâmites legais ao registro da interdição. Ainda, promova-se a divulgação do registro da interdição, nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Arraias, na data do protocolo eletrônico.

Classe Judicial: Curatela

Autos nº: 0000337-22.2019.8.27.2709

Pólo Ativo: IRAMY CARDOSO XAVIER

Pólo Passivo: ADEILSON DE ALMEIDA XAVIER

SENTENÇA: IRAMY CARDOSO XAVIER requereu a interdição de seu filho ADEILSON DE ALEMIDA XAVIER especificando os fatos que revelam a necessidade de concessão de curatela. Alega o autor que seu filho é portador de paralisia cerebral, sendo impossibilitado de realizar atividades laborais. Assim, recebe BPC junto ao INSS (NB 1353725194), porém o referido pagamento teria sido bloqueado. Nomeado como curador provisório do interditando, o Requerente. Procedida a citação do requerido (evento 16) e nomeada a Defensoria Pública para defesa dos seus interesses, esta apresentou manifestação no evento 26. Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem sanadas, estando o feito apto a julgamento do mérito. Quanto ao mérito deve prosperar o pedido, para permitir ao curador especial nomeado a representação do interditado junto a todos os órgãos de saúde, público e particular, no intuito de proceder a todo e qualquer procedimento necessário a preservação de sua saúde física e mental. Corroborando também o pedido a exegese da Lei 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Visa a medida, não se pode olvidar resguardar, sobretudo o direito à saúde e à integridade física e psicológica da pessoa, necessitando de intervenção estatal imediata, com o fito de se evitar a violação de múltiplos direitos fundamentais garantidos pelos artigos 196 e 227 da Constituição Federal. De fato não revelou condições para, por si, praticar os atos ordinários da vida civil, carecendo de acompanhamento constante. Diante do exposto, torno definitiva a liminar concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade o CURADOR poderá assistir perante instituições financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará plenamente capaz. Por fim, decretada a interdição do Sr. ADEILSON DE ALEMIDA XAVIER, nomeio como curador IRAMY CARDOSO XAVIER, CPF nº 019.156.411-79. Procedam-se as publicações previstas no art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Custas remanescentes pelo requerido e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita que ora concedo. Registre-se e intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

Classe Judicial: Ação de Interdição

Autos nº: 0001542-23.2018.827.2709

Pólo Ativo: JOANA RIBEIRO TORRES

Advogado: Dra. Kamilla Flores de Paula – OAB/GO 36349

Pólo Passivo: PEDRO VALERIANO DE MELO

Advogado: Defensoria Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos vinte e um dias (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que verificou a presença das partes, acompanhadas de seus procuradores. Tendo em vista a impossibilidade física absoluta do curatelado de se mover ou se manifestar, foi feita uma vistoria em sua pessoa por este magistrado acompanhado do Ministério Público e do Defensor Público, sendo visível a incapacidade de se manifestar, locomover ou expressar qualquer ato cognitivo do reclamado. Dada palavra ao representante do Ministério Público; Trata-se de ação de conhecimento com pedido de curatela para a pessoa idosa Pedro Valeriano de Melo, formulado por Joana Ribeiro Torres. A petição inicial foi instruída com documento médico apontando que o interditando sofreu AVC e possui seqüelas neurológicas e físicas irreversíveis. A verificação obtida da vistoria realizada corrobora a conclusão do laudo. Desse modo, o idoso não tem capacidade de manifestar sua vontade de forma livre nos atos da vida civil, bem como de gerenciar sua vida com autonomia e independência, aplicando a regra do artigo 1767, inciso I, do Código Civil. Diante do exposto, o Ministério Público opina pelo deferimento do pedido e decretação da curatela. O Defensor Público não se opõe ao deferimento do pedido. Em seguida deliberou o MM. Juiz: "Joana Ribeiro Torres, requereu a ação de interdição em face de Pedro Valeriano de Melo, qualificado nos autos. Alegando em síntese que seu companheiro Pedro Valeriano de Melo em histórico de AVC há 10 anos, é portador de seqüelas neurológicas e física irreversível e incapacitante para realizar suas atividades diárias, CID: 10 e, em conseqüência da patologia apresentada, além de não falar, não anda, tendo perdido todos os movimentos das pernas e braços, não possuindo pleno gozo das faculdades mentais, sendo que tão pouco terá condições comparecer em audiência. Relata que de acordo com a enfermidade descrita em laudo médico, o requerido necessita de cuidados especiais e ininterruptos, já que não detém o elementar discernimento para alimentar-se apropriadamente, tomar os medicamentos de acordo com as prescrições médicas, ficando sob a total responsabilidade da requerente, que dedica todo o seu tempo a zelar do companheiro em razão do seu quadro clínico irreversível, dando todo o auxílio e suporte que necessita. Salienta, que vivem em união estável há mais de 40 anos, da qual adveio 08 (oito) filhos, constando em anexo a documentação de 05 (cinco) deles, quais sejam: Domingas Valeriano de Melo, Sylvania Valeriano de Melo, Renival Valeriano de Melo, Janykelle Ribeiro de Melo e Luciene Ribeiro de Melo. Estando eles plenamente de acordo com a curatela de seu pai a ser deferida a sua mãe, ora Requerente já vem há muito lhe dispensando os cuidados. Que não possuem bens apenas recebe o requerido um benefício previdenciário, no valor de um salário mínimo, mas devido às enfermidades já mencionadas, necessita de ajuda para administrá-lo. Destaca, ainda, que sua irmã encontra-se com 62 anos, é inapta ao trabalho e recebe Benefício Assistencial junto ao INSS, o que lhe garante o recebimento de um salário mínimo junto à previdência social. Aduz que a assistida necessita da medida para representá-la junto ao INSS (prova de vida), bem como nas instituições financeiras para fins de recebimento do benefício acima indicado e, ainda, nos demais atos da vida civil. Sustenta Ademais, que o interditando em face de deficiência mental não tem o necessário discernimento para praticar os atos normais da vida civil, sendo necessária e imperiosa sua interdição, em razão da sua situação de risco e vulnerabilidade pela deficiência e ausência de proteção conforme relatório social anexo, sendo que pretende cuidar-lhe bem, de sorte que demonstra ser a pessoa indicada para ser curador, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição de PEDRO VALERIANO DE MELO, com sua conseqüente nomeação, como seu curador especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, exceto contração de dívidas, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais, destacando que eventual alienação de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização judicial. Designada audiência, foi realizada constatação das condições físicas pelo magistrado partes e Ministério Público, prejudicando-se o interrogatório do interditando por absoluta incapacidade de manifestação do reclamado.. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487,1, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de PEDRO VALERIANO DE MELO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767,1 do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua companheira, a senhora Joana Ribeiro de Torres, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767,1, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando a curadora nomeada, fiel depositária de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de

interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

Classe Judicial: Ação de Interdição

Autos nº: 0000481-93.2019.8.27.2709

Requerente: MARIA D ABADIA RODRIGUES MONTALVÃO

Advogado: Dr. Rimet Jules Gomes Teixeira Filho – OAB/GO 55686

Requerido: VICENTE RODRIGUES

Advogado: Defensoria Pública

Trata-se de ação de interdição proposta por MARIA D' ABADIA RODRIGUES MONTALVÃO em face de VICENTE RODRIGUES. Em análise dos autos, objetiva a autora, filha do requerido, a nomeação como curadora provisória do interditando, o qual é portador de demência senil, além de contar com idade avançada, situação que lhe impede de ter capacidade para autogovernar-se e manifestar sua vontade. Requer a nomeação, em caráter liminar, como curadora provisória do interditando. No mérito, a confirmação da liminar com procedência do pedido. Concedida a liminar conforme decisão do evento 04 para nomear provisoriamente, mediante compromisso, a autora para exercer a função de curadora do requerido. A Defensoria Pública atuando na defesa dos interesses do interditando, apresentou contestação no evento 18. Laudos psicossociais acostados aos autos no eventos 28 e 29 elaborado pelo GGEM. O Ministério Público apresentou parecer favorável a procedência do pedido (evento 33). Ato contínuo vieram os autos conclusos para julgamento. Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem sanadas, estando o feito apto a julgamento do mérito. Quanto ao mérito deve prosperar o pedido, para permitir ao curador especial nomeado a representação do interditado junto a todos os órgãos de saúde, público e particular, no intuito de proceder a todo e qualquer procedimento necessário a preservação de sua saúde física e mental. Corroborar também o pedido a exegese da Lei 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Visa a medida, não se pode olvidar resguardar, sobretudo o direito à saúde e à integridade física e psicológica da pessoa, necessitando de intervenção estatal imediata, com o fito de se evitar a violação de múltiplos direitos fundamentais garantidos pelos artigos 196 e 227 da Constituição Federal. De fato não revelou condições para, por si, praticar os atos ordinários da vida civil, carecendo de acompanhamento constante, inclusive fato certificado pelo Oficial de Justiça que procedeu a citação (evento 16) e constatado pela equipe multidisciplinar conforme laudos dos eventos 28 e 29. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade a CURADORA poderá assistir perante instituição financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará plenamente capaz. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Registre-se e intímese. Arraias, na data do protocolo eletrônico.

COLINAS**1ª vara cível****Intimações às partes****Autos n.: 0001835-97.2017.8.27.2718**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: DIONÍSIO MACHADO DE MELO

Advogado- Orlando Rodrigues Pinto OAB-TO 1092A

Requerido: MUNICIPIO DE PALMEIRANTE TO

Despacho: (...) INTIMAÇÃO da parte requerida, para no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir outras provas além das já constantes dos autos. Sendo a parte ré revel, intímese-na na forma do art. 346, caput, do aludido diploma instrumental, salvo posterior constituição de advogado nos autos, o qual, urge declinar, receberá o processo no estado em que se encontrar. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, 16 de junho de 2020. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei e conferi.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

0004581-16.2018.827.2713- **AÇÃO PENAL** O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERRERIA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **MARCOS VINÍCIUS GOMES COELHO**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 29/08/1995, filho de Pedro Alcântara Coelho Dias e Adriane Gomes Pereira, RG nº 1.347.095 SSP/TO, CPF nº 071.255.671-76, residente na rua 03, nº1955, centro, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 368,77 (trezentos setenta e sete reais e setenta e sete centavos), através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do junho de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO** - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0002049-32.2019.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: TIAGO CARVALHO BROGES O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MAMCHADO – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **THIAGO CARVALHO BORGES**, brasileiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 15/10/1992, filho de Joaquim Pereira Borges e Maria de Fátima Barros de Carvalho, portador do CPF nº 021.730.722-18, residente na Avenida Araguaia, nº 170, Vila Cruzeiro, Conceição do Araguaia-PA, nos autos de ação penal nº 0002049-32.2019.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **José Carlos Ferreira Machado**, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) **NILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09/11/1981, em Colinas do Tocantins/TO, portador CPF: 005.476.161-12, filho Maria de Jesus Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Dona Josina, 1336, setor Santa Rosa, Colinas/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE EVENTO 31. Dou força a presente decisão de mandado de intimação.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/to, 15 de junho de 2020. Eu Lorena Sousa Borges Amaral, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

00001352-48.2018.827.2713-**AÇÃO PENAL** O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **DIVINO CÉSAR SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 31 de Julho de 1995 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Maria das Graças Lopes, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº141, setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins/TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, tomar conhecimento da r. sentença prolatada no evento 110, segue cópia da parte dispositiva: Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para ACOLHO a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os réus **DIVINO CÉSAR SILVA LIMA**,

popularmente conhecido como "Preto", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 31/07/1995, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Maria das Graças Lopes, CPF nº 072.655.041-86, residente na rua Paraíso, nº 141, setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins/TO e EDUARDO ETERNO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 29/05/1990, filho de Divino Eterno da Silva e Deuselina Pereira da Silva, residente na Chácara da Alaíde, rodovia Belém Brasília, em frente ao estabelecimento Pesque Pague, BR 153, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, pelo crime previsto no art. 155, §4º, IV, do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhes as penas. Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena em definitivo em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e multa de 10 (dez) dias, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando a condição financeira do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do junho de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO** - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 5000063-04.2009.8.27.2715 , CHAVE DO PROC. 817181542414

Ação: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerida: DANIELA SILVA NETO - ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **DANIELA SILVA NETO - ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO NETO**, CPF: 925.472.731-87 da r. Sentença proferida no evento 48 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "**Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DECLARO a nulidade da presente execução fiscal e, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. 29. Sem custas e sem honorários advocatícios. 30. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. 31. Certificado o trânsito em julgado: 31.1 DETERMINO a baixa nas restrições porventura existentes nesta execução fiscal; 31.2 JUNTE-SE cópia desta na Ação de Inventário nº. 5000067-46.2006.8.27.2715; 31.3 e, por fim, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. 32. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **713670v5** e do código CRC **9bfb51fc**.
Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES Data e Hora: 2/6/2020, às 17:20:32

GURUPI

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ARIIVALDO MORENO JUNIOR

OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor do autos nº 0007501-04.2016.8.27.2722, Ação de Cobrança que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 00000000000191, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pagarem o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isentos de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. **OBJETO:** 644. **VALOR DA CAUSA** de R\$ 127.249,57. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, **09 de Junho 2020**. Eu, **RAFAEL VARGAS DO PRADO**, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

Juizado especial cível

Às partes e aos advogados

AUTOS :0011440-21.2018.8.27.2722

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Milton Roberto de Toledo

Advogado(a): Horácio Rodrigues de Toledo OAB/TO5211

Executado: Max Fórmula Comércio Ltda

Advogado(a): Liani Bratz OAB/RS 35.862

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada do Despacho:" Defiro o pedido de ordem de bloqueio online no sistema Bacenjud. Considerando a celeridade que norteia o procedimento do Juizado Especial Cível e por ser o CPC aplicável subsidiariamente, deixo de aplicar o art. 854, parágrafo 3, do CPC. Neste juízo, a penhora/garantia do juízo ainda é condição para recebimento dos embargos a execução, de modo que intimação única para propor ação atende o princípio da eficiência, ao passo que duas intimações, para manifestar sobre o bloqueio e após para embargar, causa tumulto processual e demora irrazoada no trâmite do processo. Determino a realização do ato pela servidora titular da delegação e cadastrada nos sistemas. Concluída a ordem, deverá inserir nos autos a cópia. O valor é o requerido pela parte exequente e suficiente para satisfação da dívida, i.e., R\$ 429,33 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos). Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da realização do ato, deverá ser feita a consulta ao sistema, com juntada nos autos, e realizados os seguintes atos:1- No caso de inexistência de bloqueio de valor em conta da parte executada, ou sendo o valor insuficiente para satisfação do crédito, intime-se a parte exequente para informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção;2- No caso de bloqueio de valor irrisório, considerado este como sendo o valor ínfimo por si só e tendo como parâmetro o valor da execução, deverá ser desbloqueada a quantia no sistema. Em seguida, proceda-se a intimação da parte exequente para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção;3- Recaindo a indisponibilidade em valor excedente ao da execução, ou comprovado pela parte executada nos autos o depósito em conta judicial vinculada a este juízo, proceda-se de imediato ao desbloqueio da quantia exclusivamente em excesso e intemem-se as partes;4- Tornados indisponíveis valores, proceda-se a transferência para conta judicial vinculada a este juízo na Caixa Econômica Federal, agência 0793. Após, intime-se a parte executada do prazo de embargos a execução, de 15 (quinze) dias, e, a parte exequente para ciência.Cumpra-se.Intimem-se como determinado'.Gurupi, data certificada no sistema. E Certidão: CERTIFICO que procedo alteração do localizador para intimação da parte EXECUTADA da decisão do evento 62, do detalhamento da ordem juntada ao evento 64 (ATOORD1) e do prazo de **15 (quinze) dias para interposição de embargos a execução**, em razão da penhora do valor integral do débito exequendo com transferência através do sistema Bacenjud para conta judicial vinculada a este juízo. Ainda, segue no evento seguinte a este, intimação da parte EXEQUENTE, a fim de que seja dada ciência em razão do detalhamento da ordem **Bacenjud** (evento 64) e da decisão supra citada.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Por determinação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado, na seguinte forma: 1ª LEILÃO: dia 02 de JULHO de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2ª LEILÃO: dia 02 de JULHO de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC). Obs.: O leilão será realizado na exclusividade na modalidade *online*, por meio do sítio www.tocantinsleiloes.com.br. EXECUÇÃO FISCAL nº 5000008-04.2001.8.27.2725 EXEQUENTE: UNIÃO –FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: PINHEIRO E CARMO LTDA-ME E ROGER VAN PINHEIRO NOLASCO BEM: Um lote de terreno urbano, vago, nº 19 (dezenove), da Quadra 18, situado à Rua Goiás, Santa Filomena, 2ª Zona na cidade de Miracema do Tocantins/TO, com área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundo por 30,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com o lote 18; Ao Sul, lote 20; Leste com o lote 21 e Oeste com a Rua Goiás. PROPRIETÁRIO: ROGER VAN PINHEIRO NOLASCO. Imóvel matriculado sob o nº 4.624 no Livro 02, do Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Miracema do Tocantins/TO. AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) avaliado em 30 de maio de 2017. PROPRIETÁRIO: ROGER VAN PINHEIRO NOLASCO DEPOSITÁRIO(A): Magda Régia Silva Borba Barbosa (Depositária Pública). ÔNUS: R- 02: Penhora oriunda dos autos da ação de Execução Fiscal de nº 2824/02 (autos nº 5000093-53.2002.8.27.2725) em que consta como Exequente a Fazenda Pública Estadual e Executado a empresa Pinheiro e Carmo LTDA; e R-03-: Penhora oriunda dos autos da Execução Fiscal de nº 5000008.2001.827.2725, em que consta como Exequente União – Fazenda Nacional e Executados Pinheiro e Carmo LTDA e Roger Van Pinheiro Nolasco. VALOR DA DÍVIDA: R\$56.498,20 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) em 11 de fevereiro de 2020. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS nº 2011.12.014. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.DA ARREMATAÇÃO: O bem será adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de ônus tributário, cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI pelo arrematante (artigo 901, §2º do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei nº 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta

do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, a entrega do bem será após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de observação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzidos e do produto da alienação judicial FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de móveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25%(vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo(a) Juiz(iza), o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados a Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, representada pelo seu Procurador, Dr. AILTON LABOISSIERE VILELA (PFNT06985297), bem como os Executados: PINHEIRO E CARMO LTDA – ME e ROGER VAN PINHEIRO OLASCO, juntamente com sua esposa Sra. Samara Carmo Silva Nolasco, sendo os Executados representados pelos advogados: Dr. URANO NOLASCO ILHOMEN FILHO OAB/TO, nº 6.640 e Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO nº 811. Ficam também intimados os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente verbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §2º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E ASSADO nesta Cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2020. GLAUCO TELES E SILVA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MAT. Jucetins nº 014 a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE: Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.tocantinsleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data esignada para a realização do leilão, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto o lance vil, ou seja, abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0002974-58.2020.8.27.2725, chave para consulta n.º 481723895320, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu Douglas Gomes Pereira, pela prática do delito

previsto nas sanções do artigo 155, § 4º, I do CPB, em que figura como vítima Abimaleque Honorato Camelo, sendo o presente Edital para CITAR o acusado DOUGLAS GOMES PEREIRA, brasileiro, desempregado, natural de Palmas-TO, nascido em 01/01/1997, filho de Albertino Pereira de Souza e de Agostinha Gomes de Sousa, portador do RG nº 1.339.281 SSP/TO, CPF nº 076.978.071-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, n.º 802, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020). Eu, Zoraida Macedo Andrade, mat. 284045TJTO. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Família desta Comarca, se processam os autos de Alimentos n. 0001486-93.2019.8.27.2728, proposta por, **ANA FLÁVIA PEREIRA PUGAS**, menor absolutamente incapaz, neste ato, representado por sua genitora Vilma Pereira Silva brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Fortencia Franca Bitencout, **em face de LEONARDO BATISTA PUGAS**, filho de Edmundo Pereira Pugas e Denilde Batista Glória, residente e domiciliado na Rua Climério Dias Lt 02 Centro – São Félix do TO, atualmente em local incerto e não sabido e, uma vez que o Requerido, encontra-se em local incerto e não sabido, fica **CITADO POR EDITAL** para nos termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho constante no evento 27. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, matrícula 352701, que o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias

Juíza de Direito

PALMAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS/PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de USUCAPIÃO nº 0040094-60.2019.8.27.2729 - Chave n. 955075450119, em que JOSE RIBEIRO DE LIMA move em desfavor de ALCIDES REBESCHINI e GENI REBESCHINI. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procede a INTIMAÇÃO e CIÊNCIA de EVENTUAIS INTERESSADOS quanto ao presente feito, cujo objeto usucapiendo se trata do imóvel: área localizada à Chácara Limeira, Chácara 25 G-4, Loteamento Serra do Lajeado, com área de 25,4322 hectares, para tomar conhecimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Servidor de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001036-82.2007.8.27.2729 - Chave n. 794155974614, em que TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA move em desfavor de FLAVIO FRIGERI, DG PÃES E TEIXEIR e TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PAPEIS LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário

da Justiça, **INTIMA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PAPEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **FLAVIO FRIGERI**, brasileiro, sem qualificação e **DG PAES E TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da sentença: (...) **POSTO ISTO, fulcrado no artigo 487, I do Novo Caderno Instrumental Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO do valor atualizado dos cheques nº. 012789, nº. 012848 e nº. 012565 e, de consequência, DECLARO SATISFEITA a obrigação reclamada na exordial, desonerando a parte autora de qualquer responsabilidade a respeito. Por conseguinte, RESOLVO O MÉRITO, extinguindo o procedimento, nos termos do artigo 487, I do Novo Caderno Instrumental Civil. TORNO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR concedida no evento 1 - DEC 8 . CONDENO os requeridos ao pagamento de eventuais despesas processuais ao requerente, nos termos do §2º do artigo 82 do Novo Código de Processo Civil, e ao pagamento das custas finais, se houver. CONDENO-OS, também, ao pagamento dos honorários advocatícios que serão devidos ao Advogado da parte contrária, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) , considerando-se a natureza da causa e o tempo exigido para o trabalho realizado pelo advogado, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º do Novo Código de Processo Civil. SUSPENDO a exigibilidade das verbas sucumbenciais, em virtude de os requeridos serem reveis e representados judicialmente pela DPE, na qualidade de curadora especial. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos e não reclamado o valor depositado no evento 1 - ANEXOS PET INI 4, fls. 28 a 33, o montante será depositado na conta do FUNJURIS, conforme preceitua a Lei nº. 954/1998 , tendo em vista a impossibilidade de localização das requeridas. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, depois de cumpridas todas as determinações anteriores, baixem-se eletronicamente os autos. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular(...)]. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.**

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição Nº **0012497-87.2017.8.27.2729**

AUTOR: ANTONIA UCHOA PEREIRA

RÉU: JOSE ANTONIO UCHOA PEREIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de JOSE ANTONIO UCHOA PEREIRA , em razão de possuir Acidente Vascular CerebralAVC, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ANTONIA UCHOA PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 644.651 SSP/TO, inscrita no CPF nº 185.220.413-34, residente e domiciliada na Quadra 1.104 Sul, Alameda 04, Lote 12, casa 04, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 10/02/2020. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

Autos n.º: **0015623-14.2018.827.2729**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALINE GOMES DE ARAUJO

Requerido(a): MARILENE DA SILVA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30/10/ 2018, declarou em definitivo a interdição civil de MARILENE DA SILVA , em razão de possuir TCE grave, que culminou em hemorragia subdural devida a traumatismo (CID 10 S 06.5), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ALINE GOMES DE ARAUJO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 02, s/n, Lote 19A, Rua 08 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 29/10/2019. Eu, SILMARA SOUSA CRUZMOTA, digitei.

Autos n.º: **0021173-87.2018.8.27.2729**

Ação: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: MARIA JOSE ALVES DE CARVALHO

Requerido(a): CLAUDIANA ALVES DE CARVALHO

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de CLAUDIANA ALVES DE CARVALHO, em razão de possuir doença mental grave e incurável, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para

todos os atos da vida civil, MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO, brasileira, convivente estável, servidora pública, inscrita no CPF nº 560.603.861-72, RG nº 42741 SSP/TO, residente e domiciliada na Quadra 904 Sul, Alameda 14, Lote nº 29, Plano Diretor Sul, CEP: 77.023-382, Palmas/Tocantins. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 13/05/2020. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

Tutela e Curatela - Nomeação Nº **0027030-85.2016.8.27.2729/TO**

AUTOR: MARLY ALVES PIMENTA

RÉU: MIRIA MARCIA PIMENTA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 19/11/2019, declarou em definitivo a interdição civil de MIRIA MARCIA PIMENTA, em razão de sequela por AVC com limitações cognitivas presentes, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARLY ALVES PIMENTA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 73798 SSP-TO, inscrita no CPF nº 430.703.451-15, residente e domiciliada na Quadra 606 Sul, Alameda Bruno George, QI- 06, Lt. 01, em Palmas-TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 10/02/2020. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0042365-76.2018.8.27.2729 AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MICHAEL MICHEL PEREIRA GOMES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **MICHAEL MICHEL PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/10/1992, natural de Almas-TO, portador do RG nº 734.907 SSP-TO, filho de Valquires Gomes de Oliveira e Mariane Pereira Valadares, residente e domiciliado na Rua 03, Setor Oeste, s/n, Almas-TO, tel. 63 99208 1300, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00423657620188272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante esse Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de MICHAEL MICHEL PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/10/1992, natural de Almas-TO, filho de Valquires Gomes de Oliveira e Mariane Pereira Valadares, portador do RG nº 734.907 SSP-TO, residente na Rua 03, Setor Oeste, s/n, Almas-TO, tel. 63 99208 1300; GUILHERME PINTO BARROS, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/01/1995, natural de Porto Nacional-TO, filho de Rui Douglas Alves Barros e Terezinha de Jesus Pinto Barros, portador do RG nº 1.021.751 2º via SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 049.950.371-60, residente na Rua 05, Quadra 02, Lote 16, nº 112, Bairro Liberdade, Porto Nacional-TO, tel. 63 98471 7381; e MARIVON SIMÕES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido aos 14/10/1993, natural de Canarana-MT, filho de Marivon Carlos da Silva e Rosa Simões de Amorim, portador do RG nº 835.835 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 012.018.351-00, residente na Rua Perimetral, Quadra 44, Lote 21, Palmas-TO, tel. 63 98511 9812, pela prática do seguinte fato delituoso. Noticiamos os autos do inquérito policial em epígrafe que, no dia 19/09/2017, por volta das 21h, na Quadra 704 Sul, Alameda 17, em frente ao Lote 02, nesta urbe, os denunciados e um terceiro não identificado, agindo em conjunto e unidade de desígnios, subtraíram, mediante violência e grave ameaça, esta consubstanciada no uso de arma de fogo, um celular Apple Iphone 5S pertencente à vítima André Luiz Silva e um celular Samsung pertencente à vítima Helen Karoline Cavalcante Xavier. Segundo se apurou, os denunciados MICHAEL e GUILHERME e seu comparsa não identificado passavam a pé pelo local dos fatos, momento em que visualizaram as vítimas e seu amigo Rafael Manrik, que estavam sentadas na calçada conversando, e anunciaram o assalto, sendo que um deles portava arma de fogo. Enquanto um dos assaltantes abordava a vítima Helen, os outros dois abordavam a vítima André e seu amigo Rafael. O indivíduo que abordou Helen ordenou a entrega do seu celular, o que foi prontamente atendido por ela. Após pegar o aparelho, ele mandou a vítima ajoelhar-se ao lado do carro que estava na calçada e, quando ela estava se ajoelhando, ele a empurrou ao chão, vindo ela a cair deitada. Já os outros dois ordenaram que André e Rafael entregassem a chave do carro que estava estacionado na calçada e depois mandaram que eles se deitassem ao chão e não se mexessem ou levantassem. Nesse momento, Rafael foi agredido por um dos indivíduos com chutes. Ato contínuo, os assaltantes empreenderam fuga. No dia seguinte aos fatos, o celular Samsung foi localizado através do seu sistema de rastreamento na "Lan House Cyberpontocom", situada na Avenida Goiás, Quadra 19, Lote 13, Jardim Aurenny II, nesta cidade, de propriedade do denunciado MARIVON, uma vez que o aparelho tinha sido lá deixado pelo denunciado GUILHERME. Depois se apurou que o roubo havia sido encomendado por MARIVON, que precisava angariar 06 (seis) celulares para serem inseridos na CPP de Palmas, por conta de ter recebido essa incumbência de uma facção criminoso. Após a presença da polícia no seu estabelecimento, MARIVON entregou na 2ª DPC o celular Iphone da vítima André e não o celular Samsung que havia sido rastreado. Em sede policial, o denunciado MICHAEL

confessou a prática do roubo e a vítima André reconheceu os denunciados MICHAEL e GUILHERME como sendo dois dos autores do crime. Assim agindo, os denunciados MICHAEL MICHEL PEREIRA GOMES, GUILHERME PINTO BARROS e MARIVON SIMÕES DA SILVA JÚNIOR incorreram nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação dos denunciados para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Verificando-se que os denunciados se ocultam para não serem citados, requer a aplicação do disposto no art. 362 do CPP, com a incidência da regra do seu parágrafo único. Não sendo encontrados os denunciados nos endereços constantes dos autos, requer que sejam eles citados por edital, aplicando-se, neste caso, a regra disposta no art. 366 do mesmo diploma legal. b) Não apresentada resposta no prazo legal ou se os denunciados não constituírem defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396- A do CPP. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação de audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das Leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação dos denunciados. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do CPP, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para deporem sobre os fatos retromencionados em juízo, requer a notificação e/ou requisição das vítimas e testemunhas abaixo arroladas, sob as cominações legais. Palmas-TO, 17 de agosto de 2018. **SIDNEY FIORI JÚNIOR, Promotor de Justiça.** **DESPACHO:** "Considerando a não localização do acusado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Diante do exposto, **indefiro** o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, 01/06/2020. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito.**" **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/06/2020. Eu, **HEITOR VIEIRA NASCIMENTO**, digitei e subscrevo.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramita a Ação **PROCEDIMENTO COMUM** de nº **0028975-78.2014.8.27.2729** proposta por ELIZANGELA DE JESUS FRANÇA em desfavor de IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, SINAIR DA COSTA e CELI MARTINS OLIVEIRA COSTA. FICA **CITADO** o requerido **CELI MARTINS OLIVEIRA COSTA, CPF: 71959181149** atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30(trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, em 29/05/2020. Eu, HARTHEMYZA KATIENNE DE FATIMA LIMA ALVES, Técnica Judiciária da 3ª Vara Cível, digitei.

4ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0023982-21.2016.8.27.2729 - Monitória

REQUERENTE: FROIS & FROIS LTDA - CNPJ 02.500.196/0001-09

REQUERIDO: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA - CNPJ 38.129.342/0001-89

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 94: "...Ante o exposto, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do Art. 701, §2º, do Código de Processo Civil. Dessa forma, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito. Após, venham-me os autos conclusos para deflagrar o cumprimento da sentença. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito."

5ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0017083-07.2016.8.27.2729

CHAVE Nº: 421362391216

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LOURIVAL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: LAUDINÉIA NAZARENO MOTA; ANA PAULA CAVALCANTE CARVALHO; DAIELLY LUSTOSA COELHO;

BRUNA FERNANDES DE SOUSA

EXECUTADO(S): TOCANTINS ARAGUAIA EDIFICACOES EIRELI - ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA INTEGRATIVA: "Trata-se de embargos declaratórios opostos pela parte embargante sob o argumento de omissão na parte dispositiva de suspender a exigibilidade dos ônus sucumbenciais. Na verdade, tendo em vista que a parte requerida nem sequer apresentou contestação e foi revel, não há que se falar, no caso, de condenação alguma em verbas de sucumbência em face do autor. Pelo exposto, acolho integralmente os declaratórios para consignar que o autor não deve pagar qualquer verba sucumbencial à requerida. Palmas-TO, 10 de abril de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TUBOPLAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA. CNPJ/CPF: 03.636.975/0001-07**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00301624820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190014923, inscrita em 25/04/2018, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 30.379,28 (Trinta Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ESPÓLIO DE JEFRESSON GONÇALVES MENDES. CNPJ/CPF: 364.248.111-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00459244120188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009342, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180009343, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.473,94 (Três Mil e Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **KAIO CESAR SOUZA SABIONE. CNPJ/CPF: 017.005.741-08**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00376230820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007536, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180007537, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180007538, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.652,44 (Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JULIANA CRISTINA MONTIJA. CNPJ/CPF: 312.620.268-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00024274020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170021903, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-POST - MULTA; 20170021904, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-OBR - MULTA; 20180011940, inscrita em 21/06/2018, referente à MUL-OBR - MULTA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 13.187,13 (Treze Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Treze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA CLAUDETE ALVES MAIA. CNPJ/CPF: 760.521.761-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00024317720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180011952, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180011953, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180011954, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.599,20 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **V M D INDUSTRIA E COMERCIA DE CONFECÇOES LTDA - ME. CNPJ/CPF: 04.045.388/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00409823420168272729**, que lhe move **A FAZENDA**

PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160012679, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20160012680, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 647,56 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NORMA SUELY PINHEIRO DE SOUZA MOURA-CONSULTORIA. CNPJ/CPF: 13.884.164/0001-70**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00408239120168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160012606, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20160012607, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 647,56 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0034758-46.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSEMAR FIDELIS DE MELO

EDITAL Nº 827468

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00347584620178272729

Denunciado: JOSEMAR FIDELIS DE MELO

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00347584620178272729**, tendo como Réu: **JOSEMAR FIDELIS DE MELO**, brasileiro, motorista, portador do RG nº.58974913-4 SESP/POLICIA CIVIL/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 030.034.245/48, nascido aos 10/11/1980, filho de Edenite Ferreira de Melo, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito - com fulcro no artigo 13 da Lei 11.340/06 em combinação ao CPP, art. 3º e 95, além do CPC, art. 337, VI e VII - restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Considerando o motivo da extinção, sem custas. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizada a comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o denunciado, no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 15/06/2020. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0041855-34.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: VALDIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR

EDITAL Nº 826138

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0041855-34.2016.8.27.2729

RÉU: VALDIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0041855-34.2016.8.27.2729**, tendo como Denunciado VALDIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, natural de São Domingos-MA, Sub-gerente, nascido aos 07/10/1969, filho de Valdi Fernandes da Silva e de Jurandy Barros da Silva, portador do RG nº 78734497-4 SSP/MA e inscrito no CPF nº: 344.078.043-00. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado no que diz respeito à conduta delituosa que lhe fora imputada, nos moldes do CPP, artigos 386, VI e VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 DE JUNHO DE 2020. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, técnica Judiciária, mat. 199521, o digitei.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0035727-95.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EUZIVAN NUNES DE SOUSA

EDITAL Nº 828649

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00357279520168272729

Denunciado: EUZIVAN NUNES DE SOUSA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00357279520168272729**, tendo como Réu: EUZIVAN NUNES DE SOUSA Qualificação: brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 21/06/1987, natural de Miracema do Tocantins, filho de Maria do Socorro Nunes de Sousa, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 27 de novembro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 15/06/2020. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, técnica judiciária, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0029436-79.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ROBERLEI VILAS BOAS

EDITAL Nº 828729

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00294367920168272729

Denunciado: ROBERLEI VILAS BOAS

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00294367920168272729**, tendo como Réu: ROBERLEI VILAS BOAS Qualificação: brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Aliança-TO, nascido aos 21 de setembro de 1976, filho de Eva Pereira dos Santos, inscrito no RG nº 861322, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal

relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Ciência à acusação e defesa. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário (inclusive recolhimento de eventual[ais] mandado[s] ou carta[s] precatória[s] pendente[s]) e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de outubro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 15/06/2020. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, técnica judiciária, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0028400-02.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FRANCIMAR CARNEIRO DOS SANTOS

EDITAL Nº 828823

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00284000220168272729

Denunciado: FRANCIMAR CARNEIRO DOS SANTOS

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00284000220168272729**, tendo como Réu: FRANCIMAR CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiro, marceneiro, solteiro, natural de Anápolis-GO, nascido aos 23/05/1979, filho de Eleni Carneiro Santos, inscrito no CPF nº 691.938.861-87, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. No que se aplicar, intimem-se virtualmente Acusação, Assistência da(s) vítima(s) e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e havendo o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de outubro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 15/06/2020. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, técnica judiciária, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0004968-51.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUCIANO BATISTA MACHADO

EDITAL Nº 828439

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00049685120168272729

Denunciado: LUCIANO BATISTA MACHADO

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00049685120168272729**, tendo como Réu: LUCIANO BATISTA MACHADO Qualificação: brasileiro, união estável, gesseiro, nascido aos 03/09/1981, natural de Terezinha - PI, filho de Antônio Machado e de Rosirene da Costa Batista Machado, inscrito no CPF nº 005.573.933-45, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 27 de setembro 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE

DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 15/06/2020. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, técnica judiciária, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0033398-47.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JARDSON SALES DA SILVA

EDITAL Nº 828109

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00333984720158272729

Denunciado: JARDSON SALES DA SILVA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00333984720158272729**, tendo como Réu: JARDSON SALES DA SILVA Qualificação: brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis -TO, nascido em 16 de fevereiro de 1990, filho de José Martins da Silva e Raimunda Sales Araújo, inscrito no RG nº 906288 SSP/TO, CPF 027.290.061-33, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe, como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º, na modalidade dos artigos 5º, e 7º, da Lei nº 11.340/2006. Individualização da(s) pena(s) Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da penabase no patamar mínimo e fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. 2º Fase: Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). As AGRAVANTES do Código Penal artigo 61, inciso II, letras e) e f) não podem ser aplicadas em se tratando de condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º — sob pena de caracterização de bis in idem. Sem alteração da pena nesta fase. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). Inobstante a orientação do STJ pela tese extraída do RESP respectivo (Tema 983), à míngua de pedido expresso na denúncia, deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa — bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: ? Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); ? Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; ? Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; ? Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; ? Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; ? Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de dezembro 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO”

E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 15/06/2020. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, técnica judiciária, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0007506-34.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ERONALDO GONCALVES DE PAULA

EDITAL Nº 828322

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00075063420188272729

Denunciado: ERONALDO GONCALVES DE PAULA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00075063420188272729**, tendo como Réu: ERONALDO GONCALVES DE PAULA Qualificação: brasileiro, natural de Petrolina-PE, casado, serviços gerais, nascido aos 29/12/1974, filho de Cipriano Antônio Gonçalves e Terezinha Laudemira Gonçalves, inscrito no RG sob nº 1038.078 2ª via SSP/TO e CPF nº 929.712.535-20, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: 3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia quanto ao delito de ameaça, motivo pelo qual CONDENO o acusado como incurso nas penas do Código Penal, artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, letra "f", do código Penal, na modalidade dos artigos 5º, e 7º, da Lei nº 11.340/2006. Individualização da(s) pena(s) Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputasse desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. De todo modo, no tocante à culpabilidade e personalidade, merecem destaque com apreciação em separado: Culpabilidade: deve levar em consideração a maior ou menor reprovabilidade em relação ao comportamento do agente e comparativamente ao que lhe era exigível na situação em que o evento ocorreu. Merece neste caso concreto censurabilidade maior, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha consciência do caráter ilícito do fato e liberdade no proceder, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa. Grau que ultrapassa aquele próprio à espécie, uma vez que já tinha conhecimento da imposição de medidas proibitivas nos autos autônomos 0002655-83.2017.827.2729 mas insistiu na atitude recalcitrante de descumprimento das medidas protetivas. As circunstâncias indicam alto grau de reprovabilidade na conduta, porque embora tenha alegado que "perdeu a cabeça", esperava-se a reflexão com o arrefecimento de ânimos, mas, contrariamente, irradiou sua fúria em manifesto descumprimento de medidas protetivas anteriormente fixadas. Em casos tais, impõe-se a majoração em face da maior culpabilidade evidenciada pela natureza premeditada da prática delituosa (STJ – AgRg no AREsp 288922). Análise negativa. Personalidade: demonstrou maior periculosidade em virtude do contexto evidenciado, com perpetuação do ciclo de violência, ao ponto de o filho mais velho precisar intervir na defesa da genitora e declaração de que os filhos presenciavam as agressões. Houve confissão em relação ao abuso na ingestão de bebidas alcoólicas, ao ponto de manifestar a necessidade de tratamento. Latente o desencadeamento da desestabilização intrafamiliar, com ameaça que redundou no processado. Abusa assim de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas que determinem dependência, consoante restou apurado durante a instrução. Aferível que sua índole, perceptível pelas atitudes, é maculada como exteriorizado nas várias etapas de seu ciclo vital e social, consistente em história pessoal desqualificada. Os registros outros verificados, não levados em conta relativamente aos antecedentes e reincidência, devem ser aqui sopesados, como síntese das qualidades morais e sociais da pessoa, indicadoras de que o ilícito não constituiu simples episódio acidental na vida do denunciado. Análise negativa. Assim, nesta 1ª fase, importante destacar que a existência de uma única circunstância judicial desfavorável, justifica a fixação da pena base acima do mínimo legal (STF – RHC 101576). Tenho utilizado do critério objetivo/subjetivo (muito bem esmiuçado no corpo do AREsp 1072492/STJ) de incremento proporcional por cada vetor negativo, lastreado na divisão da pena máxima abatida do quantitativo mínimo, por oito circunstâncias judiciais legais a serem valoradas (seis meses menos um, divididos por oito circunstâncias, resultando em 18,75 dias por cada). Houve duas circunstâncias com análise negativa, totalizando 1 (um) mês e 7 (sete) dias, que devem ser somados à pena mínima de 1 (um) mês. Por tal resultado, fixo a pena base em 2 (dois) meses e 7 (sete) dias de detenção. Ressalto que embora a pena prevista para o delito do artigo 147, seja de detenção de um a seis meses, ou multa, não é possível a aplicação desta em razão da vedação contida no artigo 17, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 2ª Fase: Não há ATENUANTE a considerar. A AGRAVANTE do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malan partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Por outro lado, reconheço a AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, II, f), do Código Penal, já que a infração foi praticada com reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher (inclusive atrativa da competência deste juízo). O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena, a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, merecendo observância de parâmetros razoáveis e proporcionais. Para tanto, devem ser utilizados os percentuais de 1/6 a 2/3 previstos para a terceira fase da dosimetria (STJ – HC 170861). Elevo a pena em 11 (onze) dias (correspondente a 1/6), razão pela qual a mesma passa a ser provisoriamente fixada em 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção. 3ª Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada

— razão pela qual torno-a definitiva em 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a dosimetria supracitada e o tempo transcorrido da prisão provisória, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). Inobstante a orientação do STJ pela tese extraída do RESP respectivo (Tema 983), à mingua de pedido expresso na denúncia, deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: ? Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); ? Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; ? Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; ? Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; ? Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; ? Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de novembro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 15/06/2020. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, técnica judiciária, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo Eletrônico nº 0004472-74.2020.827.2731; Chave do Processo: 703064004820; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinária; Autores/Requerentes: JOSÉ PONTES NERES. Adv. do Requerente: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO 1214. Réus/Requeridos: OLAVO HOLANDA DE SÁ e BENEDITA ALVES DE SÁ. Confrontantes: CLEODSON APARECIDO DE SOUSA e esposa LÚCIA GOMES DE SOUSA; ANADIR VAZ COSTA; THIAGO TEDESCHI; JOAQUIM MARTINS NEGREIROS e esposa DORALICE DIAS NEGREIROS Valor da causa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Curador Especial, nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Defensoria Pública. CITANDO: OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (CPC, arts. 942 e 232 IV). OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.(CPC, arts. 942 e 232, IV). OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, aos Termos da Ação de Usucapião, que tem como Requerente: JOSÉ PONTES NERES, conforme consta nos autos, petição inicial, documentos, e Despacho, para querendo, responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de Quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos 285, 297, 319 e 942 ambos do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma (01) área de terreno rural, constituído por Parte do Lote nº 29-K, do Loteamento Marianópolis, Gleba 09, com área de 31.73.69 ha, situado no município de Abreulândia-TO, (dentro da área maior, denominado Lote 29, do Loteamento Marianópolis, Gleba 09, com área maior de 1.140.63.23 ha, denominada Fazenda Quatro Ranchos, município de Abreulândia – TO), com os limites e confrontações do imóvel usucapiendo desmembrada da área maior: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VIMA-M-1934, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas (Longitude: - 49°15'31,553", Latitude:-9°3'1'17,368") de altitude 226,57m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 294, com os

seguintes azimutes e distâncias: 167°59'46" e 183,66m até o vértice VIMA-M-1951, de coordenadas (Longitude:-49°15'30,301", Latitude:-9°31'23,215") de altitude 224,39m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 294, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°44'40" e 94,23m até o vértice VIMA-M-1952, de coordenadas (Longitude:-49°15'31,035Latitude:-9°31'26,194") de altitude 229,07m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 29J, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°22'01" e 216,50m até o vértice VIMA-M-1953, de coordenadas (Longitude:-49°15'29,969", Latitude:-9°31'33,161 ") de altitude 223,16m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 294, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°06'10" e 212,78m até o vértice VIMA-M-1954, de coordenadas (Longitude:- 49°15'28,294", Latitude:- 9°31'39,884") de altitude 212,46m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 29-Q, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°23'21" e 406,65m até o vértice VIMA-M-1959, de coordenadas (Longitude:-49°15'39,886", Latitude:-9°31'46,423") de altitude 232,37m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 29Q, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°24'30" e 175,02m até o vértice VIMA-M1966, de coordenadas (Longitude:-49°15'39,426", Latitude:-9°31'52,101") de altitude 230,22m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MODELO 1, MAT-1466, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°10'41" e 488,92m até o vértice VIMA-M1965, de coordenadas (Longitude:-49°15'49,034", Latitude:-9°31'39,363") de altitude 230,91m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°49'00" e 52,09m até o vértice VIMA-V-1778, de coordenadas (Longitude: -49°15'47,557", Latitude: -9°31'38,510 ") de altitude 236,62m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°58'11" e 240,68m até o vértice VIMA-V-1777, de coordenadas (Longitude:-1/2. 49°15'41,696", Latitude:-9°31'33,266 ") de altitude 215,39m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 344030105?? e 54,30m até o vértice VIMA-V-1776, de coordenadas (Longitude:-49°15'42,17211, Latitude:-9°31'31,563") de altitude 216,65m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 10341361? e 40,60m até o vértice VIMA-V1774, de coordenadas (Longitude:-49°15'42,135", Latitude:-9°31'30,242 ") de altitude 212,49m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 8035h18 e 39,62m até o vértice VIMA-V-1772, de coordenadas (Longitude: -49°15'41,941 ", Latitude:-9°31'28,967") de altitude 214,42m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°22'08" e 87,56m até o vértice VIMA-V-1770, de coordenadas (Longitude:-49°15'40,666", Latitude:-9°31'26,413") de altitude 215,83m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 350501411? e 36,74m até o vértice VIMA-V-1769, de coordenadas (Longitude:-49°15'39,960", Latitude:-9°31'25,444") de altitude 218,45m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 220511551? e 33,73m até o vértice VIMA-V1767, de coordenadas (Longitude: -49°15'39,531 ", Latitude:-9°31'24,433 ") de altitude 220,97m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°00'30" e 85,18m até o vértice VIMA-V-1765, de coordenadas (Longitude: -49°15'39,677", Latitude:-9°31'21,664 ") de altitude 223,08m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 30026129?? e 18,55m até o vértice VIMA-V-1763, de coordenadas (Longitude:-49°15'39,368", Latitude:-9°31'21,144") de altitude 225,96m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 72043?04fl e 76,75m até o vértice VIMA-V-1761, de coordenadas (Longitude:-49°15'36,966", Latitude:-9°31'20,401") de altitude 221,78m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°50'16" e 65,56m até o vértice VIMA-V1759, de coordenadas (Longitude:-49°15'35,230", Latitude:-9°31'19,142") de altitude 222,93m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 64004?45u e 124,69m até o vértice VIMA-M-1934, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.733,86 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant).Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Abreulândia do Tocantins, no Livro nº 02-Ficha 001, da Matrícula 1.839, datada de 22 de junho de 2018, de propriedade dos réus: OLAVO HOLANDA DE SÁ., brasileiro, e sua esposa BENEDITA ALVES DE SÁ, casado, pecuarista, residentes e domiciliados na Rua Benjamim Constant, 568, Setor Campinas, Goiânia/GO. ADVERTÊNCIAS: não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte (2.020). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos- Técnica Judiciária, o digitei

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL Nº 825253 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Interdição Nº 0000972-34.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: ANA AMELIA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

RÉU: NEUSA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0000972-34.2019.8.27.2731**, requerida por **ANA AMELIA DE SOUZA GOMES** em face de **NEUSA PEREIRA DE CARVALHO**, sentenciada em 28 de fevereiro de 2020 (ev. 78), a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO:** Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora ANA AMELIA DE SOUZA GOMES, e como parte ré NEUSA PEREIRA DE CARVALHO. Pediu à autora em liminar e no mérito, a interdição de sua mãe (requerida), argumentando, em síntese, que possui problemas psiquiátricos com quadro de déficit cognitivo importante (CID 10: F 06.8, E 30.9). Destacou que sempre dispensou todos os cuidados necessários. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados no evento 1, os quais destaco: documentos pessoais das partes (DOC_PESS3 e DOC_PESS4) e laudo médico (LAU6). Por intermédio da decisão (ev.14, DEC2), foram deferidas: a justiça gratuita e a curatela provisória. Realizada audiência de interrogatório (ev.46), momento em que foi colhido o interrogatório e nomeada a defensora pública como curadora especial da requerida, tendo apresentada CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL. Laudo da perícia médica (ev. 63), as partes manifestaram ciências (evs. 70 e 73). O Ministério Público manifestou pela procedência do pedido (ev.76). Vieram os autos conclusos. **II – FUNDAMENTO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. O pedido é procedente. A incapacidade da interditanda para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 63), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: *A aparência da paciente era bem cuidada. Atitude indiferente. Demonstrou estar consciente. Não orientada no tempo e no espaço. Não observei alterações da consciente do eu. Estava atenta. Memória diminuída. Humor eutímico. O pensamento empobrecido. Não fala. Não apresentou alterações da sensopercepção (alucinações ou ilusões, por exemplo). Volição (atividade voluntária) diminuída. Inteligência preservada. Juízo e crítica prejudicados. [...] Sequela de acidente vascular com demência, totalmente dependente de terceiros e incapaz para discernir e tomar decisões por si.* Assim, diante das observações e conclusões da perícia médica, especialmente o fato de a requerida ser totalmente dependente de terceiros e incapaz de discernir e tomar decisões por si afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Ressalto, ainda, que a requerente é filha da interditanda, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários de que precisa, para que possa ter um desenvolvimento sadio, conforme já declarado na inicial (evento 01, INIC1). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse da interditanda, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição da requerida e nomeá-la curadora desta, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015). Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a interditanda, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de NEUSA PEREIRA DE CARVALHO** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **ANA AMELIA DE SOUZA GOMES**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Iguamente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. **CONFIRMO** a **DECISÃO LIMINAR** (ev.14). Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisum ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se.

Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de junho de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos: 00061226420178272731 – Cumprimento de sentença

Exequentes: V. E. B. de V e D. B. de V, menores representados por sua genitora, a senhora C. C B.

Executado: J. E. F. V

Rodrigo da Silva Peres Araújo, MMº Juiz de Direito da vara de família, sucessões e infância e juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **Objeto/Finalidade:**Citar e intimar o requerido J. E. F. V, brasileiro, divorciado, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do debito, devidamente atualizado, acrescido das custas judiciais; Fica o mesmo advertido que o pagamento voluntário no prazo acima fixado, isentará-o de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios no mesmo patamar, e da conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação e/ou de eventual protesto. **OBSERVAÇÃO:** Decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar IMPUGNAÇÃO, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais. **DESPACHO:** Defiro a gratuidade da Justiça (artigo 98, NCPC).VÊ-SE QUE AS PARCELAS COBRADAS NÃO COMPORTAM O RITOPRISIONAL.O feito seguirá, então, o rito previsto no artigo 523 e ss. do NCPC, eis que se trata de cumprimento DEFINITIVO DE SENTENÇA (artigo 528, § 8º, NCPC) . INTIME-SE o executado para efetuar o pagamento voluntário do débito fixado na condenação, que constado demonstrativo discriminado e atualizado de crédito (artigo 524, NCPC), acrescidos de custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária), no prazo de 15 (quinze) dias úteis. ADVIRTA-SE que o pagamento voluntário no prazo acima fixado, isentará o executado de multa de 10%(dez por cento), honorários advocatícios no mesmo patamar (CPC, art. 523, § 1º), e da conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º) e/ou de eventual protesto (CPC,art. 517). CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar IMPUGNAÇÃO, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais (NCPC, art. 525, caput). Em caso de pagamento, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público. Após, CONCLUSOS. Não sobrevindo pagamento, INTIME-SE a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários em 10 % (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos. INTIME-SE. CUMpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito. **DESPACHO/DECISÃO:** DEFIRO o pedido de citação/intimação, nos moldes já determinados, via edital com prazo de 20 dias. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação espontânea, NOMEIE-SE curador especial à parte executada, um dos defensores públicos que atuam nesta Vara, a quem os autos devem seguir com vista, para apresentação da defesa que lhe aprouver, na forma e prazo legais. Apresentada a defesa, diga a exequente e, em seguida o Ministério Público, seguindo os autos conclusos. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 15 de junho de 2020. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

Juizado especial cível e criminal

Intimações aos advogados

Autos nº 0002910-30.2020.827.2731/ PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Requerente: LOTÉRICA POUSO ALEGRE LTDA - ME

Requerido(s): AIG SEGUROS BRASIL S/A

Advogado(a): MARCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/SP 146.454

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, de acordo com a Portaria nº 9/2020, de 07/04/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que autoriza a realização de audiência por videoconferência durante a crise sanitária provocada pelo coronarivurs (COVID 19), e Portaria nº 01/2020 – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), de 22/04/2020, ficam **INTIMADAS** as partes para que, em 5 dias, informem se possuem interesse na realização de audiência de conciliação por videoconferência. Existindo interesse de ambas as partes, tenham ciência de que referidos autos serão incluídos na pauta de audiência via videoconferência, devendo fornecerem o número de telefone, WhatsApp ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (e-mail), por meio dos quais serão realizadas comunicações processuais via meios eletrônicos, caso tais informações já não constem dos autos, podendo ainda optarem por comparecer ao fórum para a realização do ato processual por videoconferência, caso não tenham acesso a celular com pacote de dados, devendo ser observados os protocolos de segurança quanto à Covid-19."

PARANÃ
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0000436-20.2019.827.2732 Chave Processo: 932638924419), Exequente **MARIA BALDUINA NUNES LUSTOSA** em desfavor de **PAULO SÉRGIO CASSIANO**, sendo o presente para **INTIMAR o EXECUTADO PAULO SÉRGIO CASSIANO**, brasileiro, casado, oficial interventor do Cartório de Reg. De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Paranã -TO, portador do CPF n.º 765.057.906-91, residente no seguinte endereço: RUA PORTO FRANCO Nº 209, BOM JESUS DAS SELVAS - MA, **para no prazo de 15 (quinze) dias,efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 163.585,66(cento e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, acrescido de custas,. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Autos nº 0000436-20.2019.827.2732 DESPACHO: Expeça-se carta precatória observando-se o endereço indicado na certidão. Cumpra-se. Paranã/TO, data certificada pelo sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito - DESPACHO: Autos nº 0000436-20.2019.827.2732 -DECISÃO: Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas. Não ocorrendo pagamento voluntário estipulo, desde logo multa de 10% e honorários de 10%. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Paranã, data indicada no evento. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO. DESPACHO: Expeça-se carta precatória no endereço indicado. Data no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA - JUIZ DIREITO. DESPACHO/DECISÃO. Defiro. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Data no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 03 de junho de 2020. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei e o fiz inserir. Márcio Soares da Cunha – juiz de Direito.

PIUM
1ª escrivania criminal
Editais

EDITALCOM PRAZO DE 30 DIAS

ACUSADO. WANDERSON DA SILVA ROCHA

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0002194.88.2020.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado **WANDERSON DA SILVA ROCHA**, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art.155, §4º I do Código Penal, conforme certidão do evento 14, pela Senhora. Luziene Monteiro Valadares Azevedo, oficiala de Justiça da Comarca desta Comarca de Pium-TO, incumbida da diligência, fica ele, por este Edital CITADO para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito .

EDITALCOM PRAZO DE 30 DIAS

ACUSADO. CAIO CESAR DE SOUSA GALVÃO

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000650.02.2019.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado **CAIO CESAR DE SOUSA GALVÃO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/08/1993, filho de Claudio Adeiano Rodrigues Galvão e Belzair Silva de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art.129 caput do Diploma Penal, conforme Carta Precatória da certidão do evento 13, pelo Senhor. Raimundo Lopes Torres, oficial de Justiça da Comarca de Paraiso-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital **CITADO** para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 29 de junho de 2020, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 29 de junho de 2020, com encerramento às 16h00min, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (70% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0006873-38.2014.827.2737 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e Requerido ICOM ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 07.080.134/0001-09) BEM(NS): 01 (um) Veículo marca R/Shalollons/A, ano de fabricação e modelo 2007/2007, placa MWW-9410/TO, Chassi 95ACSA2017G000583, Renavam nº. 956567474779. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 26 de março de 2018. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO(A): ALCIDES DE ASSIS, Rua Alzira Braga, nº. 1846, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/TO. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído e justificado, sob pena de não conhecimento e independentemente de ser a parte peticionante beneficiária da gratuidade judiciária, com o comprovante de depósito das despesas processuais relativas ao adiamento, bem como da indenização pela desmobilização do leiloeiro, desde logo fixada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por lote anunciado, independentemente da avaliação do(s) bem(ns) que o(s) compõe(m), considerando tratar-se de custos fixos. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o

segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ICOM ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Porto Nacional, Estado do Tocantins. Porto Nacional (TO), 09 de junho de 2020. (ass). ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. . MM. Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, autuada sob o nº 00039490620188272740, chave nº 679327140018 tendo como requerente **T.L.M. e outro rep. por sua genitora MARIA ASLEANIA FARIAS LEAL** e como requerido **CLAUDEI CARDOSO MORAES**, sendo o presente para **CITAR** o Sr. **CLAUDEI CARDOSO MORAES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº 36.856.759-X, SSP/SP, filho de Antenor Gomes Moraes e Maria do Carmo Cardoso Moares, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, **para em 03(três) dias**, efetuar o pagamento do débito, e as prestações que vencerem no curso do presente processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil por 03 meses em regime fechado, e o valor devido protestado em cartório, em caso de mora injustificada no pagamento das pensões alimentícias. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA**- “Nos autos da ação n. 2005.0002.7889-2/0, o Sr. Claudei Cardoso Moraes se comprometeu a pagar pensão no valor de 1/3 do salário mínimo, conforme dilucida sentença e acordo anexo, que equivale a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do salário mínimo. Ocorre que o Sr. Claudei não vem efetuando o pagamento da pensão desde setembro/2014 até setembro /2018, estando em débito com o valor de R\$ 19.076,61 (dezenove mil setenta e seis reais e sessenta e um centavos), valor este devidamente atualizado, consoante cálculo anexo. Registra-se que a genitora dos Exequentes tentou receber os valores amigavelmente, todavia, todas as tentativas foram infrutíferas, não restando alternativa senão o ajuizamento da presente ação.”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte (16/06/2020). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA- Servidor(a) de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível, autuada sob o nº 00035414920178272740, chave nº 613577071717 tendo como requerente **ALESSANDRA LOPES MAGELA** e como requerido **GERALDO MAGELA** e **AFONSO PEREIRA DE SÁ**, sendo o presente para **CITAR** o Sr. **GERALDO MAGELA**, brasileiro, filho de Valdemiro Carlos da Silveira e Maria da Conceição de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, informando-o, que poderá oferecer contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na Inicial, conforme dispõe os art. 335 e 344, do Código de Processo Civil. **DESPACHO**: “*Defiro o pedido do evento 65 e determino a citação do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar o pedido com as advertências legais. Encerrado o prazo da citação por edital e não havendo a apresentação de resposta venha-me os autos concluso. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito*” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

Editais de publicações de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

INTERDIÇÃO Nº 0004391-06.2017.8.27.2740/TO

AUTOR: TIBÉRIO AZEVEDO FILHO

RÉU: THIAGO MORAES AZEVEDO

Chave: 334548847517

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **THIAGO MORAES AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/03/1989, devidamente registrado no Livro A nº 31, fls. 114V, sob o nº 34.448 no cartório de registro civil das pessoas naturais de Tocantionópolis, filho de Tibério Azevedo Filho e Jaciara Pereira Moraes Azevedo, residente e domiciliado na Rua Professor Virgílio, nº 506, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeado **TIBÉRIO AZEVEDO FILHO**, brasileiro, viúvo, portador do Registro Geral nº 403597, SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 16598946115, residente e domiciliado na Rua Professor Virgílio, nº 506, Centro, Tocantinópolis/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e decreto a interdição de **THIAGO MORAES AZEVEDO**, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador o requerente: **TIBÉRIO AZEVEDO FILHO** - CPF: 165.989.461-15, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao interdito, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ele tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantinópolis/TO; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil do interditado, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Em seguida, expeça-se o TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Expeçam-se os ofícios necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico.”. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

CURATELA Nº 5000052-31.2008.8.27.2740/TO

AUTOR: JOSE ESTEVÃO GERMANO DE CASTRO

RÉU: MARIA JOSENIR SANTOS CASTRO

Chave: 159812204514

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSENIR SANTOS CASTRO**, inscrita no CPF sob o n.º 747.799.581-72, residente e domiciliado no Assentamento 1º de Janeiro, próximo ao Colégio, no município de Palmeiras do Tocantins/TO, e nomeado **JOSÉ ESTEVÃO GERMANO DE CASTRO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG sob o nº 973.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 226.083.383-72, residente e domiciliado no Assentamento 1º de Janeiro, próximo ao Colégio, no município de Palmeiras do Tocantins/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO** de *Maria Josenir Santos Castro*, declarando que esta é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental grave, tudo conforme perícia médica realizada. Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador o requerente: **José Estevão Germano de Castro**, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental da interditada, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes a interditada, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ela tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio, expedindo-se o competente respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Poção de Pedras/MA; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil da interditada, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico.”. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

INTERDIÇÃO Nº 0004486-02.2018.8.27.2740/TO

AUTOR: AURENÍ LUIZA DA SILVA

RÉU: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA

Chave: 181526861618

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentado, portadora do Registro Geral nº 063420902017, SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 401.376.913-34, residente e domiciliada na Rua Mariano Araújo Lima, nº 444, próximo ao açougue do Juarez Távora, centro, Palmeiras do Tocantins – TO, CEP 77913-000, e nomeada **AURENÍ LUÍZA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 26/06/1948, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.499.271, SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 586.189.963-00, filha de Maria Rodrigues da Silva, residente e domiciliada à Rua Mariano Araújo Lima, nº 444, próximo ao açougue do Juarez Távora, centro, Palmeiras do Tocantins – TO, CEP 77913-000, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a interdição de **FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador o requerente **AURENÍ LUÍZA DA SILVA**, para exercer a função de curadora para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental da interdita, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes a interdita, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ela tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se a curadora de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantinópolis/TO; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores. Após, expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito”. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuada sob o nº **0001009-36.2016.8.27.2741**, proposta por **WILSON OSMUNDO NEVES** em desfavor de **LUIZINHO RAMON e outro**, sendo o presente, para **CITAR** a parte executada **LUIZINHO RAMON**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 386.453.339/72 e RG nº 897.695 SSP/SC, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial nos autos supra, bem como para efetuar o pagamento da dívida exequente no prazo de 03 (três) dias. Tudo em conformidade com os despachos evs. 10 e 59 dos autos supra. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001206-27.2016.8.27.2729/TO

AUTOS: RB CENTRO A UTOMOTI VO HR ELL—I EPP tR B B ATER IAS

REU: COMERCIO E REPRFSENTAÇÕES MARINHO LTDA ME

EDITAL Nº 588293

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Merit: ssinio Jtiiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível traírita a A93o de Cumprimento de Sentença nº 0001206-27.2016.8.27.2729 proposta por RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI EPP (RB BATERIAS) em desfavor de COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MARINHO LTDA - ME. FICA INTIMADA A PARTE EXECUTADA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MARINHO LTDA - ME, CNPJ 00.898.963/0001-43 da sentença proferida nos Autos, com dispositivo a seguir descrito: "Ante o exposto, com base no art. 487, inciso 1 do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor para condenar o requerido ao pagamento do valor do cheque que instrui a inicial, quantia a ser atualizada segundo o INPC desde a data da emissão do cheque e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da primeira apresentação. Condeno o réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários advocatícios do autor, que arbitro em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, dar baixa." FICA INTIMADA, ainda, para que, efetue(n) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento), com a consequente expedição de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, inciso 1 e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º), Fica(n) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, se o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor atualizado do débito: R\$ 1.275,16. FICA ADVERTIDO o executado de que *the sera nomendo curador em caso da ausência de sua manifestação*. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 05 de maio de 2020. Err, Flavia Braga, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Luiz Abaixo 1 a cada.

Documento eletrônico assinado por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento será disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 588293 v2 e do código CRC 3ca64077, informações adicionais da assinatura: Signatário (a): PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Data e Hora: 5/5/2020. às 17:43:51

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 241/2020, de 15 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a magistrada Celia Regina Regis autorizada a usufruir suas férias no período de 01 a 30/07/2020, referentes ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 242/2020, de 15 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, matrícula nº 28753, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/09/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 243/2020, de 15 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ricardo Ferreira Leite, matrícula nº 48255, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 1063, de 16 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos para verificar a viabilidade de uniformização dos procedimentos das Centrais de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, instituídas pelas Resoluções TJTO nº 1/2005, nº 16/2008 e nº 10/2010; **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 14.0.000082956-1,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 2º da Portaria nº 1819, de 2 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A comissão é composta pelos seguintes membros:

I - Juíza Rosa Maria Gazire Rossi - Presidente;

II – Juiz Adonias Barbosa da Silva - membro;

III – Juiz Ademar Alves de Souza Filho - membro;

IV – Juiz Cledson José Dias Nunes - membro;

V - Juiz Francisco Vieira Filho - membro;

VI – Juiz Jordan Jardim - membro;

VII – Assessor Jurídico Dhiogo Rodrigo de Oliveira - membro;

VIII – Assessora Jurídica Flavia Camargo Rocha Olsen - membro;

IX – Assessor Jurídico Murilo de Almeida Resplandes - membro;

X – Assessor Jurídico Paulo Cezar Alexandre Júnior - membro;

XI – Assessora Jurídica da Presidência Priscila de Campos Sales Pires - membro;

XII – Assessora Jurídica da Presidência Thaís Gabriella Grigolo Vignaga - membro;

XIII – Assessora Jurídica da Diretoria Geral Vânia Ferreira da Silva Rocha - membro;

XIV - Poliano Coelho Mendes, matrícula funcional 353115 – membro; NR"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 1065, de 16 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002739-2;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 386, de 4 de março de 2020, que designou o magistrado Jordan Jardim, titular da Comarca de Filadélfia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça

PORTARIA N. 33, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 12, de 7 de fevereiro de 2020, que determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria n. 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO a necessidade de realização, por via remota, da inspeção ordinária programada para ocorrer no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os trabalhos de inspeção nos setores administrativos e judiciais da justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins sejam realizados a distância, por videoconferência e trabalho remoto, no período de 22 a 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção serão realizados das 9 às 19 horas, devendo permanecer à disposição da Corregedoria Nacional de Justiça pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção durante o período de inspeção.

Art. 2º. O tribunal deverá providenciar acesso remoto aos sistemas eletrônicos aos magistrados e servidores designados pela Portaria n. 12, de 7 de fevereiro de 2020, bem como por esta portaria.

Art. 3º Os horários de realização das videoconferências para abertura e encerramento dos trabalhos de inspeção serão informados ao Tribunal por meio de ofício.

Art. 4º Não será realizado atendimento ao público diante da necessidade de evitar-se aglomerações, em atenção às normas da Portaria 188/GM/MS.

Art. 5º. Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de ofícios – a fim de informar os termos da presente portaria – ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO; ao Defensor-Geral da Defensoria Pública – TO; à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, à Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO; ao Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG; e à Confederação Nacional dos Notários e Registradores – CNR.

Art. 6º. Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção, conforme o art. 6º da Portaria n. 12, de 7 de fevereiro de 2020, a servidora Patrícia Fernanda Pinheiro de Araújo, do Conselho Nacional de Justiça; e a servidora Maria Lúcia Paternostro Rodrigues em substituição ao servidor Francisco de Assis Morcerf, ambos do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. Determinar a juntada desta portaria aos autos da Inspeção do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Processo n. 0001084-65.2020.2.00.0000).

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 1066, de 16 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000001602-1,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 250, de 17 de fevereiro de 2020, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na Comarca de Augustinópolis, podendo para tanto, proferir despachos, decisões e sentenças, bem como a equipe do Cartório NACOM na prática de atos cartorários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 1067, de 16 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 9 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000008929-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (equipe do cartório) para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, notadamente nos processos julgados e pendentes de baixa a serem analisados para providências finais de eventual baixa definitiva, especialmente nos processos incluídos nos localizadores listados no evento 3158100, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 1042/2020 - CGJUS/ASJCGJUS, de 14 de junho de 2020

Prorroga o prazo da sindicância que apura conduta de Magistrado.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os termos da manifestação inserta no evento 3181476 e do despacho nº 33408/2020 (3184401), proferidos no SEI nº 19.0.000000396-7, notadamente em razão da necessidade de prazo para a conclusão da sindicância que se encontra em fase de instrução;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos realizados na presente sindicância administrativa.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1038/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 93/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000004627-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Marpel E-Empreendimentos SA, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Curso Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional, para magistrados e servidores da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jadir Alves de Oliveira, matrícula nº 352356, como gestor do contrato nº 93/2020 e a servidora Mária da Silva Abalém, matrícula nº 26955, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **Atas**

ATA DA 2ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 **PROCESSO Nº 19.0.0000027497-9**

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (**15/06/2020**), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 599/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 004/2020 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Construção do Novo Fórum da Comarca de Araguacema-TO**, conforme informado na sessão anterior e registro em ata. Registro que compareceu a sessão os representantes legais das licitantes **BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n.º 10.926.401/0001-20**, microempresa, representada neste ato por **Márcio Henrique de Camargo Santos**, portador do RG nº. 1.236.137 SSP-TO e CPF nº. 358.771.228-00, Telefone (63) 3215.1707 / 9 9974.7110 e e-mail: contato@bfemp.com.br; e **D LUCENA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 26.972.412/0001-87**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Dyogo Pinheiro de Souza**, portador do RG nº. 4.622.129 DGPC GOe CPF nº. 004.226.021-32, Telefone (63) 9 8454.0928 / 3214.2656, e-mail: dlucena.palmas@gmail.com. Registra-se que o representante legal da licitante BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ausentou-se antes do término da sessão alegando consulta médica, oportunidade em que informou que retornaria a esta comissão para assinar a ata no final da tarde. Em seguida foi aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação informou aos presentes que após análise dos documentos de habilitação (envelope nº. 01) pela comissão de licitação e equipe de apoio técnico, verificou-se que as empresas licitantes **CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, CNPJ Nº. 04.490.079/0001-37, CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.617.512/0001-40 e MENELIK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 08.681.151/0001-64** atenderam aos requisitos do Edital, e portanto, estão HABILITADAS para o certame. A licitante **BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n.º 10.926.401/0001-20**, apresentou atestado de capacidade técnica operacional com uma subestação de energia de 125KVA, assim como a licitante **ISM ENGENHARIA EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica operacional com uma subestação de energia de 250 KVA, e ponderando que tais subestações não são as usuais para obras comerciais a equipe de apoio técnico solicitou a abertura de diligência junto as licitantes **BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e ISM ENGENHARIA EIRELI para que apresentassem os projetos aprovados junto a companhia de energia elétrica, assim como apresentação de nota fiscal dos equipamentos de transformadores, no prazo de 03 (três) dias úteis.** As documentações das demais empresas não atenderam ao instrumento convocatório nos seguintes itens: 1 - **D LUCENA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 26.972.412/0001-87**, não apresentou comprovação da capacidade técnica operacional conforme exigido no item 12.7 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital, restando portanto INABILITADA para o presente certame; 2 - **TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 33.550.203/0001-00**, não apresentou comprovação da capacidade técnico-profissional em nome da engenheira eletricista Paula Machado de Oliveira, conforme exigido no item 12.2 do Anexo I do Edital (Projeto Básico), assim como não apresentou a comprovação da capacidade técnico-operacional em rede lógica certificada, conforme exigido na alínea “IV” do item 12.7 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital, restando portanto INABILITADA para o presente certame. Na oportunidade, foi aberto prazo para diligência junto as licitantes **ISM ENGENHARIA EIRELI e BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e ISM ENGENHARIA EIRELI**, cujo termo inicial se dará no dia **16/06/2020** e o termo final no dia **18/06/2020**. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão para diligências, oportunidade em que remarcou nova sessão para o dia **19/06/2020 às 14:30 horas (horário local)**, no mesmo local desta sessão, ficando os presentes desde já notificados para comparecem. Os envelopes nº 2 permanecem em poder desta Comissão de Licitação, os quais estão devidamente acondicionados e lacrados dentro de um único envelope. Fica consignado que doravante todas as comunicações aos licitantes referentes a esta licitação será processada através dos e-mails constantes nesta Ata, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a

tratar, a sessão foi encerrada às 15:25hs e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pela equipe de apoio técnico e pelo licitante presente.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira

Membro da CPL

Luciano Moura

Engenheiro Civil

Empresas:

BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Márcio Henrique de Camargo Santos

CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA

Pablo Vinícius Muniz Barros

CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME

Íthalo Diniz da Mota

D LUCENA CONSTRUTORA LTDA

Dyogo Pinheiro de Souza

ISM ENGENHARIA EIRELI

Ítalo Silva Machado (ausente)

MENELIK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Joeli Menelik da Costa Júnior

TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA

Júlio César de Souza

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 244/2020, de 16 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FERNANDA MATOS FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 353119, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 15/06 a 14/07/2020, **a partir de 15/06/2020 até 14/07/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/06 a 14/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

ESMAT

Editais

EDITAL nº 41 de 2020 – SEI Nº 19.0.000015181-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a se realizar no período de 5 de agosto a 13 de outubro de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Recuperação Judicial

Objetivo: Proporcionar aos magistrados a apropriação dos fundamentos lógicos, jurídicos e econômicos dos sistemas legais de recuperação judicial e falência.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 23 de junho a 17 de julho de 2020

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense e Magistrados do Poder Judiciário de outros Estados

Carga horária: 78 horas-aula

Modalidade: EaD

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 40

2.2 Distribuição das Vagas:

Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	30
Magistrados do Poder Judiciário de outros Estados	10

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

2.4 No caso de seleção dos alunos, esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser magistrado vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3.2 Ser magistrado associado à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

4 FREQUENCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Frequência

4.1.1 A frequência no curso será registrada com base no Relatório das Atividades, emitido pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo computados os seguintes itens: videoaulas, participação nos fóruns e realização das questões discursivas;

4.1.2 Todas as atividades ocorrerão por meio da Plataforma Moodle, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.1.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

4.2 Avaliação

4.2.1 A avaliação será realizada de forma individual e coletiva. Quanto à avaliação individual, esta se dará por meio da resolução das questões discursivas correspondentes à videoaula de cada módulo, preparadas pelo professor. Já a avaliação coletiva será realizada a partir da participação dos alunos nos fóruns de discussão, em cada Módulo do curso, caracterizando-se, assim, a avaliação contínua do curso;

4.2.2 Após o término do curso, o professor ficará responsável pela aferição de notas e fechamento do diário eletrônico, informações necessárias que servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

4.2.3 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.2.4 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

AMBIENTAÇÃO NO AVA	
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Data/Período	De 5 a 9 de agosto de 2020
Ambientação	Apresentação do curso, com tutoriais para que os alunos possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD.
Carga Horária do Módulo	4 horas-aula
MÓDULO I	

Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 10 a 16 de agosto de 2020	
Tema	A Lógica Econômica e Jurídica do Sistema de Insolvência Empresarial	
Professor	Daniel Carnio Costa	
Conteúdos Programáticos	1. A evolução histórica dos sistemas de insolvência no mundo, desde o direito romano até os dias atuais. 2. A lógica do tratamento da crise da empresa e as finalidades dos instrumentos processuais como elementos de preservação de benefícios econômicos e sociais.	
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	Compreender a evolução histórica dos sistemas de insolvência no mundo, bem como as finalidades dos instrumentos processuais como elementos de preservação de benefícios econômicos e sociais.	
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula	
MÓDULO II		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 17 a 23 de agosto de 2020	
Tema	Recuperação Judicial – Novas Teorias e Início de processamento	
Professor	Daniel Carnio Costa	
Conteúdos Programáticos	1. Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial. 2. Requisitos legais. 3. Constatação prévia (perícia prévia). 4. Teoria da superação do dualismo pendular e teoria da distribuição equilibrada de ônus;	
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	Analisar criteriosamente o Pedido de Recuperação Judicial, utilizando os requisitos legais. Executar a perícia prévia.	
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula	
MÓDULO III		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 24 a 30 de agosto de 2020	
Tema	Credores sujeitos e não sujeitos	
Professor	Daniel Carnio Costa	
Conteúdos Programáticos	1. Efeitos da recuperação judicial sobre os credores; crédito tributário. 2. Parcelamento e transação fiscal. 3. CND. 4. Créditos com garantia fiduciária. 5. Travas bancárias. 6. Tendências de alteração legislativa. 7. Teoria da essencialidade de ativos.	
Objetivo Específico do Módulo/Disciplina	Prever os efeitos da recuperação judicial sobre os credores.	
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula	
MÓDULO IV		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 31 de agosto a 6 de setembro de 2020	
Tema	Financiamento da Recuperação Judicial	
Professor	Daniel Carnio Costa	
Conteúdos Programáticos	1. DIP Finance. 2. Alienação de UPI (questão da sucessão). 3. Credores parceiros; tendências de alteração legislativa. 4. Meios de recuperação da empresa. 5. Plano de recuperação judicial (requisitos e objeções). 6. Controle judicial do plano (método tetrafásico de controle judicial do plano).	
Objetivos	Compreender a finalidade do DIP Finance.	

Específicos do Módulo/Disciplina	Analisar o plano de recuperação judicial. Acompanhar o cumprimento do plano judicial apresentado.
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula
MÓDULO V	
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Data/Período	De 7 a 13 de setembro de 2020
Tema	Assembleia Geral de Credores
Professor	Daniel Carnio Costa
Conteúdos Programáticos	1. Realização da AGC. 2. Formalidades. 3. Quórum de instalação e aprovação do plan. 4. Sistema de votação; <i>cram down</i> . 5. Tendências de alteração legislativa.
Objetivo Específico do Módulo/Disciplina	Compreender como são realizadas as Assembleias Gerais de Credores (AGC).
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula
MÓDULO VI	
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Data/Período	De 14 a 20 de setembro de 2020
Tema	Concessão e Encerramento da Recuperação Judicial
Professor	Daniel Carnio Costa
Conteúdos Programáticos	1. Efeitos da concessão da RJ (novação). 2. Fiscalização e controle sobre o cumprimento do plano. 3. Planos alternativos, modificativos, complementares. 4. Planos apresentados por credores. 5. Tendências de alteração legislativa. 6. Efeitos do descumprimento do plano. 7. Convolação em falência. 8. Encerramento da recuperação judicial.
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	Fiscalizar e controlar o cumprimento do plano de recuperação judicial até o seu encerramento.
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula
MÓDULO VII	
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Data/Período	De 21 a 27 de setembro de 2020
Tema	O Administrador Judicial
Professor	Daniel Carnio Costa
Conteúdos Programáticos	1. Nomeação do AJ. 2. Critérios de fixação de honorários. 3. Funções do AJ. 4. Funções lineares e transversais. 5. A fiscalização do processo e das atividades da devedora. 6. Relatórios do AJ. 7. Elaboração das listas de credores. 8. Audiência de gestão democrática. 9. Tendências de alteração legislativa.
Objetivo Específico do Módulo/Disciplina	Nomear o Administrador Judicial (AJ), devidamente qualificado, para que este seja um agente responsável pelo controle das informações no processo.
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula
MÓDULO VIII	

Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Data/Período	De 28 de setembro a 4 de outubro de 2020
Tema	Falência
Professor	Daniel Carnio Costa
Conteúdos Programáticos	1. Fundamentos dos pedidos de falência. 2. Sentença de quebra (requisitos). 3. Técnicas de gerenciamento eficaz das falências (audiências de conciliação e estabelecimento de caução). 4. Classificação de créditos. 5. Formas de realização de ativos. 6. Pagamento dos credores na falência. 7. Encerramento da falência.
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	Apreender os fundamentos jurídicos para o pedido de falência. Conhecer as técnicas de gerenciamento eficaz das falências. Analisar o relatório final do processo de falência para publicação do edital de encerramento.
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula

MÓDULO IX

Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Data/Período	De 5 a 11 de outubro de 2020
Tema	Medidas Emergenciais de Prevenção da Insolvência durante a Pandemia e Impactos da Covid-19 na Saúde das Empresas
Professor	Daniel Carnio Costa
Conteúdos Programáticos	1. Medidas de pré-insolvência e de preservação de empresas e estímulos a soluções negociadas. 2. Suspensão legal e negociação preventiva. 3. Alterações na legislação falimentar. 4. Atos normativos do CNJ.
Objetivo Específico do Módulo/Disciplina	Aplicar de forma eficaz a legislação falimentar e os atos normativos do CNJ nos processos de recuperação judicial decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus.
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula

FECHAMENTO DO DIÁRIO / AVALIAÇÃO DE REAÇÃO PELOS ALUNOS

Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Data/Período	Dias 12 e 13 de outubro
Atividade do professor	Fechamento das notas no diário eletrônico pelo professor, para a certificação dos alunos.
Atividade do aluno	Avaliação do curso pelo aluno quanto à estrutura curricular, professor, facilitador de aprendizagem e à metodologia aplicada.
Carga Horária do Módulo	2 horas-aula

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO

Modalidade EaD	Ambientação: 4 horas-aula	78 horas-aula
	Videoaulas: 18 horas-aula	
	Atividades de interatividades e avaliativas: 54 horas-aula	
	Avaliação de reação: 2 horas-aula	

9.1 PROFESSOR e FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Daniel Carnio Costa
Síntese do Currículo	Juiz titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, 2018-2020. Graduado em Direito, pela USP. Mestre, pela FADISP. Doutor, pela PUC/SP. Mestre em Direito Comparado, pela Samford University (EUA). Pós-Doutor, pela Universidade de Paris 1 – Panthéon/Sorbonne (sem tese). Professor do Departamento de Direito Comercial da PUC/SP. Presidente fundador do Fórum Nacional dos Juizes de Competência Empresarial (FONAJEM). Membro da Academia Paulista de Direito. Membro da Academia Paulista de Magistrados. Autor de diversos livros e artigos publicados no Brasil e no exterior.

--	--	--	--	--	--

6. CRONOGRAMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
AMBIENTAÇÃO	
De 5 a 9 de agosto de 2020	AMBIENTAÇÃO: Período de ambientação ao sistema <i>Moodle</i> para apresentação do curso, com tutoriais para que os alunos possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD.
Carga Horária da Ambientação	4 horas-aula
Módulo I	
De 10 a 16 de agosto de 2020	Tema: A lógica econômica e jurídica do sistema de insolvência empresarial Professor: Daniel Carnio Costa Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questão discursiva.
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula
Módulo II	
De 17 a 23 de agosto de 2020	Tema: Recuperação Judicial – Novas Teorias e Início de processamento Professor: Daniel Carnio Costa Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questão discursiva.
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula
Módulo III	
De 24 a 30 de agosto de 2020	Tema: Credores sujeitos e não sujeitos Professor: Daniel Carnio Costa Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questão discursiva.
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula
Módulo IV	
De 31 de agosto a 6 de setembro de 2020	Tema: Financiamento da Recuperação Judicial Professor: Daniel Carnio Costa Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questão discursiva.
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula

Módulo V		
De 7 a 13 de setembro de 2020	Tema: Assembleia Geral de Credores Professor: Daniel Carnio Costa	
	Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questão discursiva.	
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula	
Módulo VI		
De 14 a 20 de setembro de 2020	Tema: Concessão e Encerramento da Recuperação Judicial Professor: Daniel Carnio Costa	
	Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questão discursiva.	
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula	
Módulo VII		
De 21 a 27 de setembro de 2020	Tema: O Administrador Judicial Professor: Daniel Carnio Costa	
	Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questão discursiva.	
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula	
Módulo VIII		
De 28 de setembro a 4 de outubro de 2020	Tema: Falência Professor: Daniel Carnio Costa	
	Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questão discursiva.	
Carga horária do Módulo	8 horas-aula	
Módulo IX		
De 5 a 11 de outubro de 2020	Tema: Medidas Emergenciais e o Impacto da Crise da Pandemia nas Empresas Professor: Daniel Carnio Costa	
	Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questão discursiva.	
Carga Horária do Módulo	8 horas-aula	

FECHAMENTO DO CURSO / AVALIAÇÃO DE REAÇÃO	
De 12 a 13 de outubro de 2020	Fechamento das notas no diário eletrônico pelo professor, para a certificação dos alunos. Avaliação do curso pelo aluno quanto à estrutura curricular, professor, facilitador de aprendizagem e à metodologia aplicada.
Carga Horária da Avaliação de Reação	2 horas-aula
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	78 horas-aula

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018.

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br.

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 15 de junho de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA nº 015, de 2020 - SEI nº 19.0.000015181-8.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar conhecimentos, aperfeiçoamento, reciclagem, qualificação, preparação e atualização dos magistrados que atuam em processos de recuperação judicial de empresas;

CONSIDERANDO que a capacitação abordará as diferentes fases do processo, bem como os aspectos que devem ser observados para condução eficiente e elaboração correta dos principais atos processuais se torna uma temática de grande importância na atualidade, sobretudo neste momento de Pandemia que o mundo está vivenciando.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso Recuperação Judicial, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, 15 de junho de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

